



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1253/2021.

DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 1.169/2020, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta-Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o anexo I da Lei Municipal n° 1.169/2020, de 18 de março de 2020, para dispor sobre os requisitos de admissibilidade referentes aos cargos de Gerente de Atenção à Saúde, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde, Diretor-Geral Administrativo do Hospital.

Parágrafo único. O anexo I da lei 1.169/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES PARA OCUPAÇÃO DOS RESPECTIVOS CARGOS PÚBLICOS

CARGO: Gerente de Atenção à saúde
--

REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO:

- I. Possuir escolaridade de nível superior, ou técnica, em uma das profissões regulamentadas da área da saúde; ou
- II. Possuir escolaridade de nível superior em uma das seguintes áreas: administração de empresas, administração pública, gestão pública, ciências contábeis e ciências econômicas;
- III. Na hipótese em que o nomeado demonstre ter formação apenas nas áreas elencadas no item II, far-se-á necessária a comprovação de experiência de pelo menos 01 (um) ano na respectiva área de formação.

ATRIBUIÇÕES:

- I. Dirigir, planejar e Coordenar as atividades da Atenção à Saúde, elaborando implantação/expansão/implementação da Rede Municipal de Saúde, contribuindo para a integração



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

da Atenção Básica e demais redes de saúde, acompanhando o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde no que tange a normatização e organização do sistema municipal de saúde;

- II. Conhecer e divulgar, junto aos demais profissionais, as diretrizes e normas que incidem sobre a Atenção Primária em Saúde e a vigilância em saúde no âmbito municipal, com ênfase na Política Nacional de Atenção Básica, de modo a orientar a organização do processo de trabalho das Unidades;
- III. Participar e orientar o processo de territorialização, diagnóstico situacional, planejamento e programação das equipes, avaliando resultados e propondo estratégias para o alcance de metas de saúde, junto aos demais profissionais;
- IV. Acompanhar, orientar e monitorar os processos de trabalho das equipes que atuam na Rede Municipal de Saúde sob sua gerência, contribuindo para implementação de políticas, estratégias e programas de saúde, bem como para a mediação de conflitos e resolução de problemas;
- V. Mitigar a cultura na qual as equipes, incluindo profissionais envolvidos no cuidado e gestores assumem responsabilidades pela sua própria segurança de seus colegas, pacientes e familiares, encorajando a identificação, a notificação e a resolução dos problemas relacionados à segurança;
- VI. Assegurar a adequada alimentação de dados nos sistemas de informação da Atenção Básica e Vigilância em Saúde vigente, por parte dos profissionais, verificando sua consistência, estimulando a utilização para análise e planejamento das ações, e divulgando os resultados obtidos;
- VII. Estimular o vínculo entre os profissionais favorecendo o trabalho em equipe;
- VIII. Potencializar a utilização de recursos físicos, tecnológicos e equipamentos existentes na UBS, apoiando os processos de cuidado a partir da orientação à equipe sobre a correta utilização desses recursos;
- IX. Qualificar a gestão da infraestrutura e dos insumos (manutenção, logística dos materiais, ambiência da UBS), zelando pelo bom uso dos recursos e evitando o desabastecimento;
- X. Representar o serviço sob sua gerência em todas as instâncias necessárias e articular com demais atores da gestão e do território com vistas à qualificação do trabalho na rede municipal de saúde;
- XI. Conhecer a Redes de Atenção à Saúde, participar e fomentar a participação dos profissionais na organização dos fluxos de usuários, com base em protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, apoiando a referência e contra referência entre equipes que atuam na Atenção Básica e nos diferentes pontos de atenção, com garantia de encaminhamentos responsáveis;
- XII. Conhecer a rede de serviços e equipamentos sociais do território, e estimular a atuação intersetorial, com atenção diferenciada para as vulnerabilidades existentes no território;
- XIII.

CARGO: Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde

REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO:

- I. Possuir escolaridade de nível superior, ou técnica, em uma das profissões regulamentadas da área da saúde; ou



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

II. Possuir escolaridade de nível superior em uma das seguintes áreas: administração de empresas, administração pública, gestão pública, ciências contábeis e ciências econômicas;

III. Na hipótese em que o nomeado demonstre ter formação apenas nas áreas elencadas no item II, far-se-á necessária a comprovação de experiência de pelo menos 01 (um) ano na respectiva área de formação.

ATRIBUIÇÕES:

I. Dirigir, planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de diversas áreas de apoio administrativo e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, fixando políticas de gestão dos recursos administrativos, orçamentários e financeiros disponíveis, estruturação, racionalização, e adequação dos serviços de apoio administrativo tendo em vista os objetivos da Política de Saúde do Município;

II. Dirigir, planejar, organizar, dirigir, coordenar, controlar, avaliar e executar as atividades inerentes à área de sua respectiva responsabilidade; com o foco em resultados, e de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; emitir relatórios administrativos, financeiros, orçamentários, mensais, bimestrais e semestrais de prestação de contas da respectiva área de atuação; encaminhar os assuntos pertinentes de sua área de responsabilidade para análise da Secretaria Municipal de Saúde; exercer outras atribuições que lhe forem cometidas, em suas respectivas competências, pela Secretaria Municipal de Saúde;

III. Auxiliar os demais departamentos nos serviços administrativos, auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Departamento de Recursos Humanos, no controle da jornada de trabalho dos servidores da Secretaria;

IV. Planejar e controlar os estoques de insumos, e informar a responsável pela Secretaria Municipal de Saúde sobre as possíveis ausências de insumos, ou de autorizações orçamentárias;

V. Autorizar a saída de veículos, fiscalizado o cumprimento de horários e gastos do combustível;

VI. Planejar e implementar à Política de Gestão, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde e auxiliar na implementação de Sistema de Informações;

VII. Auxiliar o (a) Secretário (a) Municipal executar os programas e atividades de manutenção e desenvolvimento de recursos humanos da Secretaria Municipal de Saúde e tudo o mais inerente aos encargos legais e atribuições pela Secretaria de Saúde delegada.

VIII. Administrar e coordenar as atividades de sua área e assessorar a Secretaria de Saúde em assuntos de sua competência;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

IX. Desenvolver atribuições correlatas.

CARGO: Diretor-Geral Administrativo do Hospital

REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO:

- I. Possuir escolaridade de nível superior, ou técnica, em uma das profissões regulamentadas da área da saúde; ou
- II. Possuir escolaridade de nível superior em uma das seguintes áreas: administração de empresas, administração pública, gestão pública, ciências contábeis e ciências econômicas;
- III. Na hipótese em que o nomeado demonstre ter formação apenas nas áreas elencadas no item II, far-se-á necessária a comprovação de experiência de pelo menos 01 (um) ano na respectiva área de formação.

ATRIBUIÇÕES:

- I. Dirigir, Coordenar e supervisionar as áreas administrativas do hospital;
- II. Aprovar processos de pagamentos, observando as regras da contabilidade pública;
- III. Elaborar a prestação de contas do exercício financeiro;
- IV. Assinar em conjunto com o responsável pela Secretaria Municipal de Saúde a realização de despesas do Hospital Municipal;
- V. Tomar providências para que as normas da contabilidade e de administração financeira sejam cumpridas;
- VI. Observar o cumprimento de normas de licitação, em cada processo de pagamento, onde se fizerem necessárias;
- VII. Organizar juntamente com equipe de apoio os Termos de Referências de aquisição de materiais, insumos e serviços necessários para a prestação dos serviços de saúde realizados pelo Hospital Municipal;
- VIII. Manter o acompanhamento da realização das despesas e execução orçamentária no que atine ao Hospital Municipal;
- IX. Preparar o orçamento que será proposto para a entidade;
- X. Realizar todos os demais atos necessários à sua atividade;
- XI. Manter a escrita do patrimônio imóvel e móvel do Hospital Municipal;
- XII. Propor e fiscalizar as normativas de procedimentos internos;
- XIII. Fiscalizar, mediante processos mecânicos ou gráficos, a pontualidade e assiduidade dos servidores;



ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA.
GABINETE DO PREFEITO

- XIV. Determinar processos físicos e mecânicos para evitar a entrada e permanência de pessoas estranhas a Autarquia em seu recinto, que possam impedir ou prejudicar a realização de serviços médicos;
- XV. Determinar as compras de material, ou requisitar o material necessário para o funcionamento do hospital;
- XVI. Prestar ao Diretor Clínico as informações necessárias àquelas atividades;
- XVII. Autorizar a saída de veículos, fiscalizado o cumprimento de horários e gastos do combustível;
- XVIII. Determinar o Plantão dos servidores para as atividades clínicas;
- XIX. Substituir os servidores sob sua supervisão, quando necessário;
- XX. Observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; Executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registra-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.


NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e
Publicado no Diário Oficial.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI N° 1.254/2021 - CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DE 17 DE MARÇO DE 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no Orçamento Vigente, e proceder à alteração do PPA, LDO e LOA do Exercício de 2021 e dá outras providências”.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no valor de até R\$ 57.188,99 (cinquenta e sete mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) no Orçamento Vigente e consequentemente proceder à alteração do PPA, LDO e Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2021, com a criação de dotação orçamentária na atividade: **MATERIAL DE CONSUMO e EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE**, com detalhamento da natureza de despesa, no orçamento vigente, conforme descrito:

Suplementação

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

06.001.20.122.0037.2.088. MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS

140 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 37.188,99

147 - 4.4.90.52.00.00 1 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 20.000,00

Art. 2º cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de Anulação Parcial e/ou Total da dotação, em consonância com disposto no art. 43, § 1º inciso III da Lei 4.320/64.

Redução

06.000.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

06.001.00.000.0000.0.000. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

06.001.18.541.0054.1.024. IMPLANTAÇÃO DA USINA DE RECICLAGEM DE LIXO

636 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 5.000,00

637 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.000,00

FÍSICA

06.001.18.541.0054.2.024. MANUTENÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO

642 - 3.3.90.39.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 5.434,00

JURÍDICA

06.001.18.541.0054.2.199. DESAPROPRIAR E ADQUIRIR IMÓVEL P/ ATERRO SANITÁRIO

646 - 4.4.90.61.00.00 1 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS 11.192,96

06.001.18.541.0054.2.213. MANTER AÇÕES EM VIGILÂNCIA AMBIENTAL

664 - 3.3.90.30.00.00 1 MATERIAL DE CONSUMO 3.357,89

665 - 3.3.90.36.00.00 1 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA 2.204,14

FÍSICA

667 - 4.4.90.51.00.00 1 OBRAS E INSTALAÇÕES 5.000,00

06.001.20.608.0037.2.216. MANTER SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL - SIM

166 - 3.3.50.43.00.00 1 SUBVENÇÕES SOCIAIS 20.000,00

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo a inserir no Anexo I do Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e na Lei Municipal Orçamentária Anual vigente para o Exercício de 2021 a dotação orçamentária descrita no Artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

LEI N° 1253/2021 - ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N° 1.169/2020

DE 17 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 1.169/2020, e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta-Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o anexo I da Lei Municipal n° 1.169/2020, de 18 de março de 2020, para dispor sobre os requisitos de admissibilidade referentes aos cargos de Gerente de Atenção à Saúde, Chefe do Departamento de Planejamento e Gestão em Saúde, Diretor-Geral Administrativo do Hospital.

Parágrafo único. O anexo I da lei 1.169/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES PARA OCUPAÇÃO DOS RESPECTIVOS CARGOS PÚBLICOS

CARGO: Gerente de Atenção à saúde

REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO:

I. Possuir escolaridade de nível superior, ou técnica, em uma das profissões regulamentadas da área da saúde; ou II. Possuir escolaridade de nível superior em uma das seguintes áreas: administração de empresas, administração pública, gestão pública, ciências contábeis e ciências econô-

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MATO GROSSO

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

COVID-19: DECRETO Nº 039/2021 - ATUALIZAÇÃO MEDIDAS RESTRITIVAS MINIMIZAR PROLIFERAÇÃO COVID 19

DE 16 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre atualização das medidas restritivas para minimizar a proliferação, entre a população, do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

CONSIDERANDO as medidas estabelecidas pelo Governo do Estado de Mato Grosso, editadas por meio do Decreto nº 836/2021, e suas atualizações;

CONSIDERANDO a necessidade de complementar e/ou prorrogar as medidas anteriormente fixadas pelo Governo Municipal, para a imposição de maior controle no combate ao novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, segundo dados da Secretaria Estadual de Saúde, a taxa de ocupação de leitos de UTI no Estado encontra-se em praticamente 100% (cem por cento) da capacidade;

CONSIDERANDO que o Boletim Epidemiológico divulgado, na data de 16/03/2021, pelo município de Rondonópolis, aponta que não há leitos de UTI disponíveis na cidade;

CONSIDERANDO que a Rede de Saúde do município de Pedra Preta não dispõe de estrutura de leitos de UTI;

CONSIDERANDO que o processo de imunização da população local encontra-se ainda em sua fase inicial, uma vez que a distribuição dos imunizantes está sendo efetuada exclusivamente pelo Ministério da Saúde;

NELSON ANTONIO ORLATO, Prefeito do Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições;

DECRETA:

Art. 1º As atividades comerciais e de serviços, desenvolvidas em todo o território municipal, bem como a restrição à circulação de pessoas (toque de recolher), ficam subordinadas ao cumprimento do disposto nos artigos 2º, 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual nº 836/2021, de 01 de março de 2021, e suas atualizações, ressalvado o disposto no Art. 3º deste Decreto.

§1º. Os estabelecimentos comerciais deverão controlar o acesso de pessoas aos estabelecimentos, de modo a garantir o espaçamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas, sendo obrigatório o uso de máscara e higienização das mãos para acesso aos estabelecimentos;

§2º. Os supermercados, nos horários de funcionamento fixados no Decreto Estadual 836/2021, deverão controlar a entrada de pessoas nos estabelecimentos, de modo a limitar o acesso a 01 (um) membro por família.

Art. 2º A implantação do ensino híbrido no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, prevista no Art. 3º do Decreto Municipal nº 016/2021, fica suspensa até que a Secretaria Municipal de Educação reavalie, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a conveniência para a implementação do referido sistema.

Parágrafo único: Enquanto não houver a reavaliação a que se refere o caput deste artigo, será mantido o sistema remoto de ensino.

Art. 3º Fica mantida a suspensão do atendimento ao público, de forma presencial, nos órgãos e entidades da administração pública municipal.

§1º. A suspensão de que trata o caput deste artigo não se aplica às unidades da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, as quais deverão observar as seguintes medidas:

I. Controle de acesso de pessoas de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5 metros;

II. Controle de temperatura, dispensação de álcool e uso obrigatório de máscara para acesso aos estabelecimentos.

§2º. Os órgãos com atendimento presencial suspenso deverão funcionar com expediente interno, no horário compreendido das 12h00m às 17h30m. Devendo ser mantido atendimento à distância, através de meios como telefone e correio eletrônico, podendo haver atendimento presencial mediante agendamento, respeitadas as normas de higiene, de distanciamento e uso de máscara;

§3º. Nos órgãos com atendimento presencial suspenso poderá haver rodízio de servidores, desde que não reste prejudicados o atendimento previsto no parágrafo anterior e o desenvolvimento das atividades administrativas dos respectivos órgãos.

§4º. Os órgãos públicos municipais deverão adotar medidas de biossegurança como dispensação de álcool e de máscaras aos servidores, além de promover o espaçamento mínimo exigido pelos protocolos de biossegurança.

Art. 4º Fica proibida a utilização de espaços públicos destinados à prática esportiva que proporcione aglomeração de pessoas, como quadras poliesportivas, ginásios, campos de futebol, mini estádio, Centro de Eventos e congêneres.

Art. 5º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, a fiscalização das medidas determinadas neste decreto.

Art. 6º As medidas previstas neste decreto estarão vigentes até 05 de abril de 2021.

Art. 7º Considerando que o presente decreto recepcionou as medidas decretadas anteriormente, fica revogado o Decreto nº 033/2021.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT.

AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 040/2021 - PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL

17 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre concessão de Progressão Funcional Horizontal, conforme Lei Municipal nº 855/2015 de 09 de junho de 2015 e dá outras providências.

NELSON ANTONIO ORLATO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 855/2015: Seção I - Da Progressão Horizontal



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE PEDRA PRETA
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício nº 0143/2021/GAB

Pedra Preta-MT, 25 de março de 2021.

À
EXMA. SENHORA
EDNA MARIA DE JESUS COSTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
PEDRA PRETA – MT

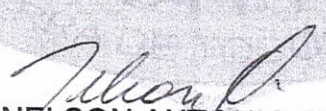
Assunto: Encaminhamento Leis e Decretos.

Prezada Senhora,

Ao tempo em que me dirijo a Vossa Senhoria para externar os cordiais cumprimentos, encaminho via original da Lei Complementar nº 031/2021, Leis nº 1252/2021, 1253/2021, 1254/2021, 1255/2021, 1256/2021, 1257/2021, 1258/2021, 1259/2021, 1260/2021, 1261/2021, 1262/2021, e Decretos nº 034/2021, 041/2021, 046/2021, 047/2021, 048/2021, 049/2021, juntamente com suas publicações.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor para esclarecimentos que se fizerem necessários, pelo que antecipadamente agradecemos, elevando préstimos de estima e consideração.

Atenciosamente


NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal